PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5/2026 - PMMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2026

I - OBJETO:
Contratação da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC/Videira para a prestação de serviços de capacitação e qualificação profissional de servidores municipais, abrangendo as áreas de alimentação escolar, no Município de Matos Costa - SC.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:
O amparo legal para a dispensa da licitação consta no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

> ***Art. 75. É dispensável a licitação:***
>
> ***I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 12.807, de 2025) Vigência***

III – DA NECESSIDADE DO OBJETO/JUSTIFICATINA
A Administração Pública Municipal possui a necessidade permanente de capacitar e qualificar seus servidores, como forma de assegurar a melhoria contínua da prestação dos serviços públicos, o fortalecimento da gestão administrativa e o atendimento às normas técnicas e legais aplicáveis.
As áreas contempladas nesta contratação — alimentação escolar — são áreas estratégicas, sensíveis e essenciais para o interesse público, exigindo atenção contínua da Administração quanto à atualização técnica e ao desenvolvimento profissional dos servidores que nelas atuam.
A capacitação em Boas Práticas de Fabricação de Merenda Escolar impacta diretamente a segurança alimentar e a saúde dos alunos da rede municipal. O Programa Elemental: Desenvolvimento e Alta Performance na Gestão contribui para o aprimoramento dos processos administrativos e da eficiência institucional. Já o Programa Liderança e Excelência no Serviço Público da Saúde fortalece a gestão e a qualidade do atendimento prestado à população.
Dessa forma, a capacitação dos servidores nessas áreas revela-se necessária, oportuna e alinhada ao interesse público.

IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
A despesa para execução está a cargo dos elementos orçamentários de 2026:

06.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Despesa: 36 – 40 - Recursos: 1.500

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.566/0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, CEP 89.420-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal em Exercício, Sra. **ODERLAINE N. S. MORAES.**

CONTRATADA: A **FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 84.592.369/0002-01, com sede na Rua Paese, 198, Bairro Universitário, CEP 89.566-252, no município de Videira/SC, neste ato representado pela Sra. **CARLA FABIANA CAZELLA**, portadora do CPF nº xxx.491.819-xx.

A estimativa de preços baseia-se em proposta apresentada pela FUNOESC/Videira:

- Boas Práticas de Fabricação de Merenda Escolar – 8 horas: **R$ 4.000,00**

Valor total estimado: ***R$ 4.000,00 (quatro mil reais).***

Os valores mostram-se compatíveis com o mercado e com a complexidade dos serviços prestados.

V - CONCLUSÃO:
Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 14.133/2021 esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Matos Costa,02 de fevereiro de 2026.

Eliane Aparecida Castilho
Decreto nº 007/2026

Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por inexigibilidade de licitação.

ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES:02495772919
Assinado de forma digital por ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES:02495772919
Dados: 2026.02.03 17:35:29 -03'00'

ODERLAINE N. S. MORAES
Prefeita Municipal em Exercício

LORENA SCHEFFER ROSA
Secretária Municipal de Educação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5/2026 - PMMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2026

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação para a empresa **FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 84.592.369/0002-01, com sede na Rua Paese, 198, Bairro Universitário, CEP 89.566-252, no município de Videira/SC, neste ato representado pela Sra. **CARLA FABIANA CAZELLA**, portadora do CPF nº xxx.491.819-xx.

Objeto: **Contratação da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC/Videira para a prestação de serviços de capacitação e qualificação profissional de servidores municipais, abrangendo as áreas de alimentação escolar, no Município de Matos Costa - SC.**

Valor total de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Publique-se.

Matos Costa, 02 de fevereiro de 2026.

ODERLAINE N. S. MORAES
Prefeita Municipal em Exercício

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5/2026 - PMMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2026

DESPACHO DO PREFEITO

Acolho as justificativas da dispensa de licitação e da escolha do fornecedor e AUTORIZO a deflagração dos atos subseqüentes para a empresa **FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 84.592.369/0002-01, com sede na Rua Paese, 198, Bairro Universitário, CEP 89.566-252, no município de Videira/SC, neste ato representado pela Sra. **CARLA FABIANA CAZELLA**, portadora do CPF nº xxx.491.819-xx.

Objeto: **Contratação da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC/Videira para a prestação de serviços de capacitação e qualificação profissional de servidores municipais, abrangendo as áreas de alimentação escolar, no Município de Matos Costa - SC.**

Valor total de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Publique-se.

Matos Costa, 02 de fevereiro de 2026.

ODERLAINE N. S. MORAES
Prefeita Municipal em Exercício

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5/2026 - PMMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2026

Objeto: **Contratação da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC/Videira para a prestação de serviços de capacitação e qualificação profissional de servidores municipais, abrangendo as áreas de alimentação escolar, no Município de Matos Costa - SC.**

D E C I S Ã O

Em análise aos documentos e ao parecer jurídico retro que constam do referido Processo de Dispensa, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, para que fosse possível a Dispensa foram atendidos.

Isto posto, atende às necessidades precípuas da Administração e poderá ser formalizada.

Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa, 02 de fevereiro de 2026.

ODERLAINE N. S. MORAES
Prefeita Municipal em Exercício